



Controladoria
Geral do Estado

GOVERNO DE
RONDÔNIA
O ESTADO DA COOPERAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001/2008

O Controlador Geral do Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso IX, do Decreto nº. 8972 de 31 de janeiro de 200; e,

CONSIDERANDO a necessidade de conceituar atos administrativos, definir suas finalidades, orientando sua elaboração mediante modelos próprios;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a análise da prestação de contas de Convênios;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o recebimento da prestação de contas de Convênios;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer formalidades obrigatórias;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar a entrada de documentos no que se refere à prestação de contas de Convênios;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 116, da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO o que estabelece a Instrução Normativa nº. 01/STN, de 15/01/1997 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade da emissão de um instrumento que auxilie os diversos órgãos e entidades do município, na análise dos documentos que compõe a prestação de contas;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de procedimentos para celebração de



Controladoria
Geral do Estado

GOVERNO DE
RONDÔNIA
O ESTADO DA COOPERAÇÃO



convênios de natureza financeira e prestação de contas dos mesmos, a onde o Estado de Rondônia seja concedente, por intermédio de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta;



Controladoria
Geral do Estado

GOVERNO DE
RONDÔNIA
O ESTADO DA COOPERAÇÃO



RESOLVE:

Art. 1º - Instituir que a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social dos órgãos e entidades do Governo do Estado de Rondônia, da Administração Direta e Indireta, objetivando a realização de programa de trabalho, projeto, atividade, ou de eventos com duração certa, será efetivada mediante a celebração de Convênios, nos termos desta Instituição Normativa, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se Convênio o Instrumento que tenha como partícipe de um lado o Estado de Rondônia, concedente, através de seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, e do outro lado, entre públicos ou entidades sem finalidade lucrativa, beneficiário, e que tenha por objetivo a execução de projetos ou atividades de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Art. 2º - Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados pelas entidades pretendentes a Convênios de natureza financeira, a serem celebrados com o Estado de Rondônia, através de seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta:

I – Entidades sem finalidade lucrativa:

- a) Ofício solicitando a celebração do convênio, com a prévia autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado;
- b) Plano de Trabalho (anexo I desta Instrução Normativa);
- c) Estatuto ou contrato social – cópia;
- d) Ata da eleição da atual diretoria cópia;



Controladoria
Geral do Estado

GOVERNO DE
RONDÔNIA
O ESTADO DA COOPERAÇÃO



- e) Cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal – cópia;
- f) Cartão do CNPJ – cópia;
- g) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- h) Certidão da Dívida Ativa da União
- i) Certidão Negativa de Tributo Estadual – cópia autenticada ou original;
- j) Certidão Negativa de Tributos Municipais – cópia autenticada ou original;
- k) Certidão negativa de débito do INSS (CND);
- l) Certidão de Regularidade do FGTS;
- m) Documento da Instituição Financeira informando a Agência e o número da conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio;
- n) Certificado ou Comprovante de Registro de entidade de Fins Filantrópicos fornecido pelo Conselho Municipal de Assistência social – CMAS, quando for o caso – cópia;

II – Entidades Públicas:

- a) Ofício solicitando a celebração do Convênio;
- b) Plano de Trabalho (Anexo I desta Instrução Normativa);
- c) Termo de Posse do responsável pelo órgão ou entidade beneficiada – cópia;
- d) Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência do seu representante legal – cópia;
- e) Cartão do CNPJ – cópia;
- f) Documento da Instituição financeira informando a agência e o número da conta corrente específica para movimentação dos recursos do Convênio;
- g) Balancete sintético oficial referente ao exercício anterior, devidamente subscrito pelo contabilista responsável e pelo representante legal da entidade ou órgão;



Controladoria
Geral do Estado

GOVERNO DE
RONDÔNIA
O ESTADO DA COOPERAÇÃO



- h) Cópia da lei Orçamentária do ano em curso;
- i) Relatórios resumidos da execução orçamentária do ano anterior, devidamente subscrito pelo contabilista responsável e pelo representante legal da entidade ou órgão;
- j) Declaração de Adimplência;

Art. 3º - O prêmio do termo de Convênio conterá a numeração seqüencial, por ano; o nome e o C.N.P. J dos órgãos ou entidades que estejam firmando o instrumento; o nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o C.P.F. dos respectivos titulares dos entes ou entidades beneficiadas, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência, indicando-se, ainda, os dispositivos legais de credenciamento; a finalidade, a sujeição do Convênio e sua execução às normas da Instrução Normativa nº. 01/STN, de 15/01/1997, Lei nº. 8.66, de 21.06.93, observando particularmente o artigo 116, seus parágrafos e incisos e esta Instrução Normativa.

Art. 4º - O convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I. o objeto e seus característicos com a detalhada, de forma objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar u obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o convênio independentemente de transição;

II. a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida, se houver;

III. a vigência, que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho;

IV. a obrigação do concedente de prorrogar, através de Termo Aditivo, a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao



Controladoria
Geral do Estado



exato período do atraso verificado;

V. a classificação funcional programática e econômica da despesa;

VI. a liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

VII. a obrigatoriedade do beneficiário de apresentar relatórios de execução físico - financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista nesta Instrução Normativa;

VIII. a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos;

IX. a faculdade aos partícipes para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes a responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período;

X. a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao concedente ou ao tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

XI. o compromisso do beneficiário de restituir ao concedente o valor transferido, acrescido de juros legais, e atualização monetária pelo IPCA – IBGE, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, nos seguintes casos;

a) quando não for executado objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;



Controladoria
Geral do Estado

GOVERNO DE
RONDÔNIA
O ESTADO DA COOPERAÇÃO



c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

XII. o compromisso do beneficiário de recolher à conta do concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio, nos moldes do inciso XI deste artigo;

XIII. o compromisso do beneficiário de recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

XIV.as obrigações do interveniente e do executor, quando houver;

XV. o livre acesso de servidores do sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o concedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XVI. a indicação do foro da Cidade de Porto Velho para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução;

XVII. o compromisso do beneficiário do Convênio de mediante utilização de recursos próprios, concluir o projeto cujos recursos foram insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos, nos moldes do inciso XI deste artigo.

Art. 5º - A aplicação dos recursos de Convênios deverá ser realizada pelo executor,



Controladoria
Geral do Estado



observando-se:

- I. a manutenção e movimentação dos recursos em conta vinculada específica, previamente aberta na instituição financeira nos termos do Convênio;
- II. a utilização dos recursos somente de acordo com os objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho ou Projeto aprovado;
- III. as receitas auferidas com aplicações financeiras pela fonte que as originou deverão ser aplicadas exclusivamente no objeto do Convênio, e, sua incorporação evidenciada em demonstrativo específico, que integrará a Prestação de Contas;
- IV. quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela, será exigida a apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase anterior, ou em período e condição determinada no Tempo de Convênio;
- V. que as notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome da entidade beneficiária, sejam identificados com o número do instrumento; bem como a fiel observância à legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial, a trabalhista, previdenciária e tributária;
- VI. os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada, quando se tratar de ente público, deverão ser atestados que os serviços foram prestados e os materiais recebidos, conforme artigo 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64;
- VII. no caso de entidade particular, os documentos serão atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas físicas, do Ministério da Fazenda;



Controladoria
Geral do Estado

GOVERNO DE
RONDÔNIA
O ESTADO DA COOPERAÇÃO



VIII. a publicidade com recursos públicos transferidos mediante Convênio, dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

Parágrafo único – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas realizadas no objeto do Convênio deverão ser mantidos em arquivo após a aprovação final da prestação de contas, em boa ordem e pelo prazo de 05 (cinco) anos, com exceção dos comprovantes trabalhistas e da previdência social, que devem ser arquivados conforme legislação específica.

Art. 6º - Para fins desta Instrução Normativa são consideradas despesas não permitidas, os pagamentos referentes à:

I. taxa de administração, gerência ou similares;

II. gratificação de consultoria ou qualquer espécie de remuneração a servidores que pertençam aos quadros dos beneficiários ou de entidades da Administração Pública, por serviços vinculados ao objeto do Convênio;

III. Incorridas e/ou pagas em datas anteriores ou posteriores à vigência do Convênio;

IV. multas e juros referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

V. prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados por servidor da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações ao qual pertença,



Controladoria
Geral do Estado

GOVERNO DE
RONDÔNIA
O ESTADO DA COOPERAÇÃO



esteja lotado ou em exercício em qualquer dos partícipes, cujos serviços estejam vinculador ao objeto do Convênio;

VI. que não atendam ao objeto estabelecido no Termo de convênio, ainda que em caráter de emergência e com posterior reposição.

Art. 7º - A prestação de contas a ser apresentada ao Órgão ou entidade concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data final de vigência do Convênio, pelas entidades particulares e/ou entidades públicas, deverá conter os documentos a seguir relacionados:

I. Ofício da entidade particular ou pública encaminhando ao representante do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual concedente do Convênio;

II. Plano de Trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública estadual concedente do Convênio;

III. Termo do Convênio – cópia;

IV. Nota de empenho emitida pela concedente do Convênio – cópia;

V. Relatório de Execução Físico-Financeiro (Anexo II desta Instrução Normativa);

VI. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos, quando for o caso (Anexo III desta Instrução Normativa);

VII. Relação de pagamento (anexo IV desta Instrução Normativa);



Controladoria
Geral do Estado

GOVERNO DE
RONDÔNIA
O ESTADO DA COOPERAÇÃO



- VIII. Atas de julgamento das licitações – cópias;
- IX. Relação de bens adquiridos ou constituídos com recursos do Convênio (anexo V desta Instrução Normativa);
- X. Extrato bancário e a respectiva conciliação;
- XI. Termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia;
- XII. Comprovantes de despesas efetuadas com recursos do Convênio;
- XIII. Comprovante de recolhimento do saldo bancário, quando for o caso.
- XIV. Relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto previsto no Termo de Convênio;

§1º- As unidades técnicas dos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual concedente do Convênio, responsáveis pelo acompanhamento e análise da Prestação de Contas, deverão se manifestar, conclusivamente, quanto ao atendimento das metas e/ou objetivos pactuados, através de ***Parecer Técnico e Financeiro***.

§2º- Considera-se ***Parecer Técnico***, na forma desta Instrução Normativa, o documento emitido pela ***unidade técnica, responsável pelo acompanhamento, que por intermédio de laudos de vistoria, ou, de informações obtidas junto às autoridades públicas do local da execução do Convênio, atestem que os objetivos pactuados foram ou não atingidos.***



Controladoria
Geral do Estado

GOVERNO DE
RONDÔNIA
O ESTADO DA COOPERAÇÃO



§3º- Considera-se ***Parecer Financeiro***, na forma desta Instrução Normativa, o ***documento emitido pelo órgão financeiro competente, da estrutura organizacional dos órgãos ou entidade da Administração Pública Estadual concedente do convênio, que através de documento próprio se pronunciará quanto à aplicabilidade dos recursos financeiros recebidos pela entidade particular ou pública.***

§4º- O recebimento de recursos, mediante a celebração de novo Convênio, ficará condicionado à apresentação da Declaração de Regularidade, a ser emitida pela Autoridade Competente do Município, da Secretaria de Finanças, de que o beneficiário do Convênio se encontra em situação regular com a fazenda pública e prestação de contas.

§5º- O órgão ou entidade concedente deverá analisar e encaminhar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, a prestação de contas do Convênio concedido, aprovado ou não, ao Órgão Central de controle Interno do Estado.

§6º- Para os efeitos do § 4º deste artigo é considerado irregular, o órgão, ente ou entidade com prestação de contas em atraso e/ou impugnada, exclusivamente no tocante ao Convênio em causa, na conformidade do artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º - Para os fins desta Instrução Normativa, a autoridade que assinou o convênio concedendo o recurso é considerada a responsável.

§1º- Mediante expressa disposição nos termos do Convênio, poderá ser delegada a responsabilidade pela administração e execução do Convênio, devendo a autoridade delegada assinar o instrumento, em conjunto.



Controladoria
Geral do Estado

GOVERNO DE
RONDÔNIA
O ESTADO DA COOPERAÇÃO



§2º- Qualquer alteração quanto ao responsável pela administração e execução do Convênio será formalizada mediante termo aditivo.

Art. 9º - Os convênios serão registrados em Ordem Cronológica, em Órgão da Administração Estadual atribuídos de registrar os Convênios celebrados pelo Estado.

Art. 10º - A eficácia dos Convênios e de seus Aditivos, qualquer que seja o seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no “Diário Oficial” do Estado, que será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil após a sua assinatura, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

I. número do registro no Órgão da Administração Municipal, atribuído de registrar os Convênios celebrados pelo município;

II. valor concedido;

III. identificação do beneficiário dos recursos concedidos;

IV. resumo do objeto;

V. unidade orçamentária e crédito orçamentário pelo qual correrá a despesas; e

VI. prazo de vigência e data da assinatura.

Art. 11º - As celebrações de Convênios, cujos recursos sejam oriundos de dotações consignadas nos Orçamento Fiscal e de Seguridade Social da União, de outros Municípios, em que o Estado de Rondônia seja beneficiário, cumprirão normas da legislação específica, ou acordo entre as partes, quando se tratar de Entidade Privada,



Controladoria
Geral do Estado



ou organismos internacionais.

Parágrafo único – Para fins de movimentação bancária dos recursos recebidos conforme *caput* deste artigo, deverá constar, no respectivo Termo de Convênio, o CNPJ do órgão ou entidade executora, do Convênio, vinculando-se o repasse do concedente e contrapartida ao nome, CNPJ e conta corrente bancará específica do referido órgão executor.

Art. 12º - O Órgão Setorial de Controle Interno ou setor equivalente da entidade administrativa concedente pronunciar-se-á por meio de Relatório e Parecer Conclusivo, quanto à execução das metas e à regularidade, ou não, da aplicação dos recursos financeiros transferidos, oriundos de Órgãos e Entidades do Governo do Estado de Rondônia em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pelo beneficiário, bem como sobre os resultados alcançados.

Art. 13º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

PORTO VELHO – RO, 02 DE JANEIRO DE 2008.